

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2015**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, **SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, de um lado, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS**, de outro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - As cláusulas 1ª - Aumento Salarial, 2ª - Salário de ingresso, 10ª - Abono de Férias, 41ª - Creche e 54ª - Desconto Negocial da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 17/12/2013 passam a vigorar, a partir de 01 de outubro de 2014 e até 30/09/2015 com a seguinte redação:

1ª) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes vigentes em 1º de outubro de 2013, serão corrigidos a partir de 1º de outubro de 2014 obedecendo aos critérios abaixo:

A - Para as empresas que em 30/09/2014 contavam com até 50 (cinquenta) empregados:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2013 alcançavam até R\$ 6.224,00 (seis mil e duzentos e vinte e quatro reais): **6,80% (seis inteiros e oitenta por cento)**.

2 - Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2013 alcançavam acima de R\$ 6.224,00 (seis mil e duzentos e vinte e quatro reais): será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de **R\$ 423,30 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos)**.

B - Para as empresas que em 30/09/2014 contavam com mais de 50 (cinquenta) empregados:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2013 alcançavam até R\$ 6.224,00 (seis mil e duzentos e vinte e quatro reais): 7% (sete inteiros por cento).

2 - Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2013 alcançavam acima de R\$ 6.224,00 (seis mil e duzentos e vinte e quatro reais): será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de R\$ 435,70 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

¶1º - O empregado admitido após 1º de outubro de 2013 terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de outubro de 2013.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de outubro de 2013, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

¶ 2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de outubro de 2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

2ª) SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência da presente Convenção, nenhum empregado, excetuando-se o aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado:

a. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2014 com até 50 (cinquenta) empregados: **R\$ 858,00** (oitocentos e cinquenta e oito reais) por mês, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

b. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2014 com **mais de 50 (cinquenta) e até 150** (cento e cinquenta) empregados: **R\$ 862,40** (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) por mês, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

c. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2014 com **mais de 150** (cento e cinquenta) e **até 400** (quatrocentos) empregados:

R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

d. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2014 **mais de 400** (quatrocentos) e **até 1.000** (um mil) empregados: **R\$ 906,40** (novecentos e seis reais e quarenta centavos) por mês, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

e. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2014 **mais de 1.000** (um mil) empregados: **R\$ 924,00** (novecentos e vinte e quatro reais) por mês, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo único: Os salários de ingresso fixados nesta cláusula não se confundem com salário profissional e em decorrência não serão considerados como base de cálculo para o pagamento de adicionais de insalubridade.

10ª) ABONO DE FÉRIAS

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

a. O abono será no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.376,90** (hum mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos), para o empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo;

b. O abono será no valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 931,45** (novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) para o empregado que não tiver mais de 4 (quatro) faltas ao serviço;

c. O abono será no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 786,80** (setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para o empregado que tiver mais de 4 (quatro) e até 7 (sete) faltas justificadas ou não.

¶ 1º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I. As enumeradas no art. 473 da CLT;

II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias);

III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses;

IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.

V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos remunerados por esta convenção.

VI . Por motivo de acompanhamento de seus filhos menores de até 12 anos ao médico, nas condições previstas na cláusula 50ª (Atestados médicos pediátricos) desta Convenção Coletiva.

§ 2º - O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;

§ 3º - Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

§ 4º - Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo;

§ 5º - O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente;

§ 6º - Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

§ 7º - Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente Cláusula as empresas que já concedem abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido, bem como aquelas que concedem prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente Cláusula.

§ 8º - O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, "e", 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

§ 9º - O pagamento do abono previsto nesta cláusula não exime as empresas de pagarem, concomitantemente, o terço constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII.

41ª- CRECHE

As empresas em que trabalharem pelo menos 20 (vinte) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, se comprometem a credenciar mediante convênio, 1 (uma) creche, localizada na região metropolitana deste(s) município(s), que permita às empregadas deixar sob vigilância e assistência, durante o horário de trabalho, os seus filhos de até 24 (vinte e quatro) meses de idade. No entanto, se a creche conveniada estiver localizada a mais de 15 quilômetros da residência da empregada, ela poderá optar entre a utilização da creche ou o reembolso conforme previsto no § 1º desta cláusula.

§ 1º - As empresas cujos estabelecimentos contarem com mais de 1.000 (um mil) empregados em 30.09.2014, reembolsarão as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até este completar 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de **R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais)**.

§ 2º - As empresas com menos de 1.000 empregados poderão optar pelo credenciamento previsto no CAPUT desta Cláusula ou pelo reembolso previsto no Parágrafo anterior.

§ 3º - O reembolso previsto nos §§ 1º e 2º, não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito e poderá ser feito diretamente pelas empresas ou através de Fundação da qual seja a empresa mantenedora.

§ 4º - As empresas que efetuarem o reembolso especial acima estabelecido ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 5º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

54ª) DESCONTO NEGOCIAL

I - DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas, e de uma só vez, um desconto negocial, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho em 29/11/2004, a importância correspondente a **4% (quatro por cento)**, a incidir sobre os salários já reajustados no mês de **dezembro de 2014**, com limite máximo de desconto de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**. O montante arrecadado deverá ser depositado pela empresa na conta corrente n.º. 3.422/3, Banco do Brasil, Ag. 0395-6, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas no prazo de até 5 (cinco) dias após o desconto.

§ 1º- O trabalhador não associado que não concordar com o desconto em folha exercerá seu direito de oposição no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da assinatura do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho,

através de carta de próprio punho, dirigida ao sindicato, via Correios, com AR (aviso de recebimento).

No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o vencimento do prazo de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.

§ 2º Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

§ 3º- As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva 2013-2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

As cláusulas constantes do presente Termo Aditivo vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2014 e até 30 de setembro de 2015.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios deste Aditivo terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS – As empresas poderão pagar as diferenças salariais juntamente com os salários de novembro de 2014 OU de dezembro de 2014, caso já tenham fechado suas folhas na data de assinatura desta convenção.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014.

PELAS ENTIDADES PATRONAIS

pp. Verônica Maria Flecha de Lima Álvares
Verônica Maria Flecha de Lima Álvares - CPF 736.853.806-72

PELA ENTIDADE PROFISSIONAL

Ernane Geraldo Dias
Ernane Geraldo Dias - CPF 178.135.816-87